

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

O n.º 9 do anexo ao Despacho n.º 8155/2011 (2.ª série), de 8 de junho, alterado pelo Despacho n.º 12 013/2012 (2.ª série), de 11 de

setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Tecnologia Alimentar na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

13 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 8155/2011 (2.ª série), de 8 de junho, alterado pelo Despacho n.º 12 013/2012 (2.ª série), de 11 de setembro

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Biologia e bioquímica	Biologia	90	45	5
	Química	Química	90	45	5
	Matemática	Métodos Quantitativos	90	45	5
	<i>Total</i>		270	135	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208033729

Despacho n.º 10786/2014

Através do Despacho n.º 11 949-AL/2007 (2.ª série), de 15 de junho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Bragança, o registo de um conjunto de alterações ao referido registo.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho:

Determino:

Os n.ºs 3, 6 e 8 do anexo ao Despacho n.º 11 949-AL/2007 (2.ª série), de 15 de junho, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Qualidade Ambiental na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

13 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 11 949-AL/2007 (2.ª série), de 15 de junho

3 — Área de formação em que se insere:

851 — Tecnologia de proteção do ambiente.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Informática na ótica do utilizador . . .	Informática	38	30	1,5
	Segurança e higiene no trabalho . . .	Segurança e Higiene no Trabalho . . .	38	30	1,5
	Sociologia e outros estudos	Desenvolvimento Social e Profissional	38	30	1,5
	Gestão e administração	Organização e Gestão de Empresas . . .	50	40	2
Tecnológica	Biologia e bioquímica	Microbiologia	76	60	3
	Tecnologia dos processos químicos	Métodos Analíticos	76	60	3
	Eletrónica e automação	Instrumentação e Controlo de Processos	76	60	3
	Tecnologia de proteção do ambiente	Gestão e Auditoria Ambiental	76	60	3
	Serviços de saúde pública	Gestão de Resíduos Sólidos	76	60	3
	Arquitetura e urbanismo	SIG e Planeamento Territorial	76	60	3
	Ambientes naturais e vida selvagem	Ecologia, Conservação e Turismo . . .	101	80	4
	Tecnologia de proteção do ambiente	Poluição e Tecnologias de Controlo . . .	189	150	7,5
	Tecnologia de proteção do ambiente	Monitorização e Avaliação Ambiental	177	140	7
	Tecnologia de proteção do ambiente	Estágio	420	420	17
Em contexto de trabalho					
<i>Total</i>			1 507	1 280	60

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 50

Na inscrição em simultâneo no curso: 50

208033712

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa,
Santa Maria da Feira

Declaração de retificação n.º 846/2014

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 9014/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 14 de julho de 2014, procede-se à sua retificação. Assim, onde se lê «Adjunto da Diretora-Fernando Alberto Ferreira da Rocha, docente do grupo de recrutamento 290;» deve ler-se «Adjunto da Diretora — Fernando Alberto da Rocha Ferreira, docente do grupo de recrutamento 290;».

8 de agosto de 2014. — A Diretora, *Regina Maria Gonçalves da Silva*.

208033412

Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 10787/2014

Anulação

Para os devidos efeitos determino a anulação do Despacho n.º 10518/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 155, de 13 de agosto de 2014.

13 de agosto de 2014. — O Diretor, *Vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz*.

208034044

Despacho n.º 10788/2014

Despacho de anulação

Para os devidos efeitos determino a anulação do Despacho n.º 10328/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 153, de 11 de agosto de 2014.

13 de agosto de 2014. — O Diretor, *Vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz*.

208033875

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo

Aviso n.º 9539/2014

Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes, Diretora do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, ao abrigo do ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia, para o cargo de Subdiretor deste Agrupamento, o Professor do Quadro de Agrupamento, Alberto José Monteiro Fernandes do grupo de recrutamento 500, com índice de vencimento 205, e para Adjuntos: a Professora do Quadro do Agrupamento, Maria da Conceição Cerqueira Martins Vieira, do grupo de recrutamento 100, com índice de vencimento 299, o Professor Quadro de Agrupamento, Eduardo José Martins Caldas, do grupo de recrutamento 230, com índice de vencimento 299 e o Professor Idílio Jorge Branco Fernandes, Quadro de Agrupamento, do grupo de recrutamento 250, com índice de vencimento 205.

13 de agosto de 2014. — A Diretora, *Conceição do Sameiro Rabaçal Fernandes*.

208034069

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 10789/2014

Subdelegação de competências do Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado António Alberto Nifrário de Pinho Tavares, na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, Anabela Nascimento Fernandes Guerreiro Pedro.

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, através do Despacho n.º 9603/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2014, subdelego na Chefe da Equipa de Identificação e Qualificação, Anabela Nascimento Fernandes Guerreiro Pedro, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas.

2 — Em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação, e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social, bem como garantir a atualização dos respetivos dados;

2.2 — Promover e proceder à inscrição das pessoas singulares e ao registo das pessoas coletivas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social;

2.3 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.4 — Assegurar procedimentos inerentes a determinar sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matérias de regimes de segurança social, bem como decidir sobre os mesmos;

2.5 — Realizar as ações necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes nas respetivas declarações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

2.6 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.7 — Decidir sobre os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.11 — Proceder às transferências de beneficiários;

2.12 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social.